



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo n° 10240.000870/2006-11
Recurso n° 344.068 Embargos
Acórdão n° 9202-002.528 – 2ª Turma
Sessão de 31 de janeiro de 2013
Matéria ITR
Embargante DRF/LONDRINA/PR
Interessado NÉLIO NILTON NIERO

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL DO JULGADO. CABIMENTO.

Constatada, mediante embargos de declaração, a ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição deve-se proferir novo Acórdão, para rerratificar o Acórdão embargado.

Hipótese em que, na ementa do acórdão embargado, informava-se incorretamente que o recurso havia sido provido, em nítida contradição com o restante da decisão. A seguir, encontram-se reproduzidos os novos termos da ementa do acórdão recorrido.

“ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. NECESSIDADE.

Para ser possível a dedução da área de reserva legal da base de cálculo do ITR, é necessária sua averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, antes da ocorrência do fato gerador do tributo.

Hipótese em que a averbação não foi efetuada e a área não foi comprovada por meio de laudo técnico.

Recurso Especial do Contribuinte Negado.”

Embargos de declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para rerratificar o acórdão embargado, sem alteração do resultado.

(Assinado digitalmente)

Otacílio Dantas Cartaxo - Presidente

(Assinado digitalmente)

Luiz Eduardo de Oliveira Santos - Relator

EDITADO EM: 04/02/2013

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo (Presidente), Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Gonçalo Bonet Allage, Marcelo Oliveira, Manoel Coelho Arruda Junior, Gustavo Lian Haddad, Maria Helena Cotta Cardozo, Marcelo Freitas de Souza Costa (suplente convocado) e Elias Sampaio Freire. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Susy Gomes Hoffmann.

Relatório

O Acórdão nº 9202-02.238, da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, julgado na sessão plenária de 7 de agosto de 2012, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso especial do contribuinte (fls. 225 a 228).

Entretanto, a Chefe da SACAT da DRF Londrina/PR observou que, na ementa da decisão, consta a conclusão “Recurso especial provido”, contraditória com o acórdão onde se afirma que os membros do colegiado negaram provimento ao recurso, e devolveu o processo para saneamento (fl. 231).

Sendo patente a contradição, o despacho foi recebido como embargos de declaração, e incluído em pauta para correção.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Relator

Pelo que consta no processo, o recurso atende aos requisitos de admissibilidade e, portanto, dele conheço na parte admitida.

É patente a contradição entre o resultado da ementa e a conclusão do acórdão embargado, sendo necessária sua correção por meio deste acórdão.

Diante do exposto, voto por acolher os embargos de declaração, para rerratificar o Acórdão nº 9202-02.238, de 7 de agosto de 2012, sem alteração do resultado de julgamento, para que passe a constar na ementa o resultado “Recurso Especial do Contribuinte Negado.”

(Assinado digitalmente)

Luiz Eduardo de Oliveira Santos



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por AFONSO ANTONIO DA SILVA em 07/02/2013 09:21:24.

Documento autenticado digitalmente por AFONSO ANTONIO DA SILVA em 07/02/2013.

Documento assinado digitalmente por: OTACILIO DANTAS CARTAXO em 12/03/2013 e LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS em 08/02/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 01/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP01.0719.13517.73QF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

E94E8A464986BDAF568F329938CA53A0781DB356